

Decreto N.º 014/2021

Riacho de Santana/RN, 07 de junho de 2021.

Estabelece as medidas complementares de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 23, inciso II, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual de n.º 30.631/2021 e 30.596/2021;

CONSIDERANDO, a Recomendação Conjunta do Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO o art. 30, I, da CF que dispõe competir aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante do STF n.º 38, que diz ser “competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial”;

CONSIDERANDO o agravamento da disseminação da doença.

Considerando, portanto, todo o exposto O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DO RIACHO DE SANTANA/RN, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º. O Município de Riacho de Santana/RN segue integralmente os decretos estaduais, regionais, de n.º 30.631/2021 e 30.596/2021.

Art. 2.º. Além das medidas contidas no decreto estadual, nos termos do Art. 19 do Decreto Estadual n. 30.596/2021, este Município adota as seguintes medidas:

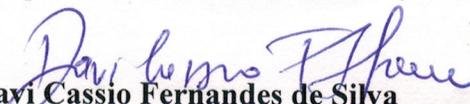
I- Fica suspensa a realização da feira livre;

II- Fica proibida a realização de venda porta à porta, bem como a circulação de vendedor ambulante;

III- Fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde e sem prejuízo de das medidas profiláticas e de isolamento social exigidas pelas autoridades públicas.

Art. 3.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, acompanhando a vigência do decreto estadual n.º 30.596/2021.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Riacho de Santana/RN, em 07 de junho de 2021.


Davi Cassio Fernandes de Silva
Prefeito Municipal

DAVI CASSIO F. DA SILVA
PREFEITO

CPF:069.355.334-06